

**REGIMENTO ELEITORAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS**  
**COMDH**  
**Representação Não Governamental**  
**Mandato 2022-2024**

**Art 1º** – Este regimento contém normas destinadas a organizar e conduzir as eleições dos membros de Representação Não Governamental do Conselho Municipal dos Direitos Humanos, em conformidade com a Lei Municipal nº 9.133/2019, no seu artigo 3º, inciso II, e Lei 9.470/2021, que altera o artigo 4º da referida Lei.

**Art 2º** – Serão eleitos sete conselheiros titulares e sete conselheiros suplentes, representantes da sociedade civil, de fóruns e ou movimentos sociais, atuantes no atendimento e/ou defesa dos direitos da pessoa idosa, das juventudes, da população lgbtqi+, ações afirmativas de promoção de igualdade racial e dos Povos Tradicionais de Matriz Africana existente no município.

**Art. 3º** - As representações do segmento Sociedade Civil/Organizações da Sociedade Civil, de fóruns e ou movimentos sociais atuantes no atendimento e/ou defesa dos direitos da pessoa idosa, das juventudes, da população lgbtqi+, ações afirmativas de promoção de igualdade racial e dos Povos Tradicionais de Matriz Africana existente no município, deverão solicitar a sua inscrição no COMDH, mediante o preenchimento do ANEXO I e a entrega da seguinte documentação: CNPJ ou E.Social, Ata de Eleição dos membros da diretoria, Plano de Ação/Trabalho ou documento que comprove a atuação em Direitos Humanos há pelo menos 01 (um) ano no município de São Leopoldo, conforme determina o art. 11 da Lei n. 9.133, de 20/12/2019, e o preenchimento do anexo II onde deverá manifestar-se como candidato, em ambas as situações o período de entrega da documentação ocorrerá entre 16 de novembro à 25 novembro de 2022.

§ Único - As candidaturas dos segmentos deverão ser realizadas mediante preenchimento do Formulário disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, link Secretaria de Direitos Humanos – Conselho de Direitos Humanos e enviar para o e-mail: [comdh@saoleopoldo.rs.gov.br](mailto:comdh@saoleopoldo.rs.gov.br) ou de forma presencial na Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDHU, aos cuidados da Secretaria Executiva do COMDH, situada na Rua Dom João Becker, nº 754, 3º andar, no horário das 9h às 14h, no prazo acima estabelecido.

**Art. 4º** - A Comissão Eleitoral fixa a data de 13 de dezembro de 2022, entre 9h e 14h, para a realização da Eleição da Representação Não Governamental do COMDH, de forma presencial, através de urna disponibilizada na Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDHU, situada na Rua Dom João Becker, nº 754, 3º andar, conforme cronograma apresentado e aprovado pela Comissão Eleitoral com este Regimento de Eleições.

**Art 5º** – A apresentação dos Conselheiros representantes do Conselho Municipal de Direitos Humanos - COMDH, do segmento Sociedade Civil, ocorrerá no dia 15 de dezembro de 2022 e a posse deverá ocorrer até o final do primeiro trimestre de 2023, em Plenária Ordinária do COMDH. Os representantes governamentais deverão indicar seus representantes titulares e suplentes até dois dias antes desta plenária.

**Art 6º** – A Comissão Eleitoral encaminhará para a publicação o Edital de convocação da eleição da representação não governamental do COMDH e seu Regimento Eleitoral, no site da prefeitura ([www.saoleopoldo.rs.gov.br](http://www.saoleopoldo.rs.gov.br)), até 11 de novembro de 2022.

**Art 7º** - A Comissão Eleitoral fará análise documental no dia 28 de novembro de 2022, devendo encaminhar para a publicação no site da Prefeitura ([www.saoleopoldo.rs.gov.br](http://www.saoleopoldo.rs.gov.br)), no dia 29 de novembro de 2022 a relação preliminar das candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral para participar do processo de eleição da representação não governamental no COMDH.

§ 1º – Caberá recurso, através de requerimento à Comissão Eleitoral, no período de 30 de novembro 2022 a 02 de dezembro de 2022, devendo ser protocolado na Secretaria Executiva do COMDH, através do e-mail: [comdh@saoleopoldo.rs.gov.br](mailto:comdh@saoleopoldo.rs.gov.br)

§ 2º - Os recursos serão analisados pela Comissão Eleitoral no dia 05 de dezembro de 2022.

§ 3º - A relação de candidaturas habilitadas para participar do processo de eleição será publicada até 06 de dezembro de 2022 no site da prefeitura ([www.saoleopoldo.rs.gov.br](http://www.saoleopoldo.rs.gov.br)).

**Art 9º** Conforme art. 3º da Lei Municipal nº 9.133/2019, o COMDH será constituído de 14 (quatorze) membros titulares, sendo sete representantes da Sociedade Civil/OSCs, de fóruns e ou movimentos sociais atuantes no atendimento e/ou defesa dos direitos da pessoa idosa, das juventudes, da população lgbtqia+, ações afirmativas de promoção de igualdade racial e dos Povos Tradicionais de Matriz Africana existente no município e sete representantes governamentais designados pelas secretarias municipais participantes do COMDH, com seus respectivos suplentes.

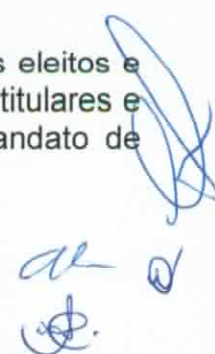
**Art 10º** - Cada eleitor poderá votar em sete candidatos dos grupos especificados na cédula eleitoral, respeitando a distribuição de vagas, quais sejam: Sociedade Civil/OSCs, de fóruns e ou movimentos sociais atuantes no atendimento e/ou defesa dos direitos da pessoa idosa, das juventudes, da população lgbtqia+, ações afirmativas de promoção de igualdade racial e dos Povos Tradicionais de Matriz Africana.

§ 1º - A eleição se dará mediante cédulas, confeccionados pela Comissão Eleitoral, contendo os nomes das candidaturas especificadas.

§ 2º - As candidaturas mais votadas, Sociedade Civil/OSCs, de fóruns e ou movimentos sociais atuantes no atendimento e/ou defesa dos direitos da pessoa idosa, das juventudes, da população lgbtqia+, ações afirmativas de promoção de igualdade racial e dos Povos Tradicionais de Matriz Africana, serão titulares da representação no COMDH e os segmentos mais votados serão dentro do mesmo segmento, seus suplentes que substituirão os titulares em seus impedimentos e os sucederão no caso de vacância.

§ 3º - Havendo empate, o mesmo se desempatará através do maior tempo de funcionamento, conforme segmento para desempate na sequência do pleito.

**Art. 11º.** Concluída a apuração dos votos a Comissão Eleitoral apresentará os eleitos e ficará encarregada de conduzir a solenidade de posse dos novos conselheiros titulares e suplentes, representantes governamentais e não governamentais, para o mandato de 2023/2025.

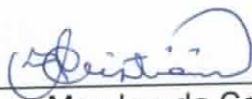


**Art. 12º** – Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 13º** - Esse Regimento Interno das Eleições do Conselho Municipal de Direitos Humanos – COMDH, entra em vigor a partir da sua publicação no site da Prefeitura.

São Leopoldo, 10 de novembro de 2022.

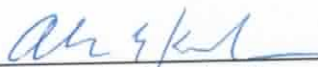
**Comissão Eleitoral:**



Membro da Comissão



Membro da Comissão



Membro da Comissão



Membro da Comissão

Membro da Comissão